



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

O Art. 190 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190.....

I - nas unidades da Federação em que o número de cadeiras a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas cadeiras em disputa;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras a preencher.

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é determinar que para as eleições proporcionais, nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze e nos municípios de até cem mil eleitores, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa.



Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do sistema eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 1 de março de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**

